

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CAPACITE - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: CAPACITE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 30.053.707/0001-27, com sede na Rua Vinícius de Moraes, Quadra 06, Lote 14, Sala 05, Jardim Santa Helena, CEP: 77813-050, Araguaína-Tocantins, por meio de sua representante legal, Edilaine Garcia de Paula Rodrigues, portadora do RG: 296113 - SSP/TO e do CPF: 700.227.121-00, residente e domiciliada na Rua dos Babaçus, Quadra 32, Lote 18, Setor Cimba, CEP: 77824-834, Araguaína/TO, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 1064/2024 – Controle Interno (Id. 91252), Despacho nº 992/2024 – Presidência (Id. 92340) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1975/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **Contratação de empresa especializada para realização de cursos para a Semana de Capacitação Continuada para servidores, com ênfase no Atendimento ao Público, para atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.**

2.2 Os serviços serão realizados durante uma Semana de Capacitação para servidores desta IES, prevista para ocorrer de 27/08/2024 a 30/08/2024, com possibilidade de alteração de data mediante acordo mútuo entre as partes. A programação incluirá os seguintes conteúdos:

• **TREINAMENTO: ATENDENDO COM EXCELÊNCIA, POSTURA PROFISSIONAL E DRASS CODE**

01 turma, Duração: 04hs e capacidade máxima para 250 servidores

Módulos:

- Postura Profissional;
- Regras de atendimento;
- Comunicação;
- Adaptação do DRASS CODE ao ambiente de trabalho;
- Mantendo a individualidade dentro das regras.

- **OFICINA: ATENDIMENTO**

04 turmas, Duração: 02hs e capacidade máxima de 20 servidores cada turma

Módulos:

- Construção das etapas do atendimento;
- Perfil do profissional do atendimento.

- **CAPACITAÇÃO INTEGRAL PARA O SUCESSO PROFISSIONAL**

01 turma, Duração: 04hs e capacidade máxima de 250 servidores

Módulos:

- Introdução à Motivação: Definição e importância;
- Os cinco pilares da IE: Autoconsciência, autorregulação, motivação, empatia e habilidades sociais;
- Os quatro componentes da CNV: observação, sentimento, necessidade e pedido;
- Princípios de construção de relacionamentos saudáveis: confiança, respeito e cooperação.

- **WORKSHOP DE LIDERANÇA**

01 turma, Duração: 04hs e capacidade máxima de 80 servidores

Módulos:

- Motivação intrínseca e extrínseca;
- Papel do Gestor;
- Definição de assédio moral: Conceitos e exemplos;
- Os cinco pilares da IE aplicados à liderança: Autoconsciência, autorregulação, motivação, empatia e habilidades sociais;
- Os quatro componentes da CNV: Observação, sentimento, necessidade e pedido;
- Princípios de construção de relacionamentos saudáveis: Confiança, respeito e cooperação.

2.3 Da Estimativa das Quantidades

Item	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2454	Contratação de empresa especializada para realização de cursos para a Semana de Capacitação Continuada para servidores, com ênfase no Atendimento ao Público, para atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.	UND	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

2.3.1 Da Singularidade do Serviço

2.3.1.1 A singularidade da Semana de Capacitação Continuada para Servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG reside na sua abordagem abrangente e integrada para o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores. Este evento não apenas foca no aprimoramento técnico em áreas críticas como Atendimento ao Público e Liderança, mas também enfatiza o desenvolvimento de habilidades comportamentais essenciais como motivação, inteligência emocional, comunicação não violenta e relacionamento interpessoal. Alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o programa visa não apenas melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, mas também fortalecer o compromisso da instituição com a excelência, inovação e satisfação do cliente, preparando os servidores para enfrentar desafios contemporâneos e futuros com habilidade e profissionalismo.

2.3.2 Valor total da Contratação: **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**

2.4 Do Cronograma

- 2.4.1** Os serviços serão realizados durante uma Semana de Capacitação para servidores desta IES, prevista para ocorrer de 27/08 a 30/08/2024, com possibilidade de alteração de data mediante acordo mútuo entre as partes.
- 2.4.2** Os serviços ocorrerão na cidade de Gurupi – TO, nas dependências da IES, em local a ser definido pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação UNIRG.
- 2.4.3** O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Semana de Capacitação Continuada para Servidores da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG é uma iniciativa estratégica focada no desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores da instituição. Através dessa semana de capacitação, a Universidade busca melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às expectativas da sociedade.

3.2 Capacitar os servidores para oferecer um atendimento de alta qualidade, focado na satisfação do cliente. Isso inclui desenvolver a postura profissional adequada e compreensão do "DRASS CODE", garantindo confiança, profissionalismo e respeito nos relacionamentos com clientes e colegas de trabalho.

3.3 A contratação de uma empresa especializada para a realização desses cursos é crucial para garantir a eficácia e o sucesso da Semana de Capacitação. Essa medida estratégica não apenas atende às demandas crescentes da sociedade por serviços públicos de qualidade, mas também reforça o compromisso da Universidade de Gurupi – UnirG com a excelência e inovação na administração pública.

3.4 Portanto, o investimento na capacitação contínua e sistemática dos servidores públicos não só melhora a eficiência operacional, mas também contribui significativamente para o alcance dos objetivos institucionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

3.5 A gestão pública, diante de um ambiente dinâmico e complexo, requer atualizações constantes para enfrentar desafios. O curso proposto abordará três temas fundamentais que impactam diretamente a integridade e eficiência na administração pública: a aplicabilidade da Lei, um conhecimento aprofundado das funções do DPO e projetos de adequação à LGPD em colaboração com a Instituição/Fundação.

3.6 Além disso, serão discutidos projetos de adequação à LGPD em colaboração com a instituição/fundação. O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.7 O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3º, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.

3.8 Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.

3.9 Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.

3.10 Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, nesse momento, se faz necessária, visto que é um dever a ser garantido pelo Gestor Público,

visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 5.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAISAUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- i) Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;

k) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m) Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- n) Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- o) Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- p) Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- q) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- s) Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Compete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 3(três) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.

10.2 Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 A empresa obrigará-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2 A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3 A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

13.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

13.3 É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2 As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 19 de agosto de 2024.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424 MIRANDA:96424702172
702172 Dados: 2024.08.20 14:29:28
-03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

CAPACITE TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
PROFISSION:30053707000127

Assinado de forma digital por CAPACITE
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSION:30053707000127
Dados: 2024.08.19 17:04:08 -03'00'

**CAPACITE - TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**
Edilaine Garcia de Paula Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, porta to, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância

investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Publique-se a determinação de instauração da presente **Sindicância Investigativa**, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 19 de agosto de 2024.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos Proc. Corregedora
Geral do Município Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2079/2024**, que tem por objeto **Aquisição de sensor de Oximetria compatível com creative k12/k15 – 8 pinos**, para atender a demanda da Unidade Pronto Atendimento (UPA). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10.859.287/0001-63	R\$ 1.600,00
Valor Total: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 20 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2506/2024**, que tem por objeto **Despesa com ART** para a regularização do biotério desta les junto ao conselho regional de medicina veterinária (CRMV-TO), referente ao ano de 2024. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO	33.209.263/0001-64	R\$ 118,60
Valor Total: R\$ 118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 20 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2503/2024**, que tem por objeto **Pagamento de taxa ao Conselho Regional de Química**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO	01.759.984/0001-51	R\$ 536,58
Valor Total: R\$ 536,58 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 20 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Processo Administrativo Eletrônico - P.A.E. nº 1975/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o nº 036/2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024, com base no art. 74, inciso V e § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de cursos para a Semana de Capacitação Continuada para servidores, com ênfase no Atendimento ao Público, para atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
036/2024	Capacite Treinamento e Desenvolvimento Profissional LTDA	30.053.707/0001-27	R\$ 17.000,00
Valor Total Geral: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).			

Validade do Contrato: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura do Contrato: 20/08/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.
Gurupi - TO, 20 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 1319/2024

A Fundação UNIRG torna público o resultado do Credenciamento nº 002/2024, que tem por **objeto do presente Contrato é o Credenciamento de Instituições de Saúde públicas e/ou privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, para as aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, Campus de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade e supervisão de preceptores nas instituições de saúde**, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência e o Edital.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
037/2024	DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA LTDA	35.812.334/0001-44	R\$ 226.184,35
Valor Total do Contrato: R\$ 226.184,35 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)			

Validade do Contrato: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 20 de agosto de 2024.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 20 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 2024/83, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024

"Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora pública municipal **DECÍLIA FRANCISCO LOPES**, servidora inativa, matrícula 498172, falecida em 19/05/2024, de forma vitalícia para o **Sr. VILSON DIAS GUIMARÃES**, viuvo da "de cujus" no equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela servidora na data anterior ao óbito, no valor de **R\$ 4.251,97 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 2024007122.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0511, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;